



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**PORTARIA N. 12/2019**

Fixa procedimento para julgamento político de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação de procedimento para julgamento político de Vereadores, aplicando-se normas gerais de referência e princípios gerais de direito a garantir transparência e isonomia;

**CONSIDERANDO** necessidade de manter a organização das sessões e até que se regulamente procedimentos de julgamento político,

**RESOLVE:**

Art.1º - O processo político de vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Rio Doce, será constituído de duas fases, sendo elas a de conhecimento e processamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º - Na Fase de Conhecimento será iniciada por denúncia escrita ou ato oficial com menção clara dos fatos e indicação das provas.

I - De posse da denúncia ou ato, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e submeterá a decisão do Plenário o seu recebimento;

II – Nessa fase processual, não se instaurará o contraditório e ampla defesa, o qual será garantido na fase de processamento.

III – Após a leitura, será concedida a palavra ao Vereador denunciado, cuja manifestação restringir-se-á aos fatos a ele imputados;

IV – Não será conhecida nessa fase processual, manifestação escrita ou oral de defensor constituído.

V – O voto será aberto, cuja ordem de votação será realizada por sorteio, facultando ao vereador votante a declaração de voto.

VI – A contagem será realizada pelo Presidente, conferida apuração pela Mesa Diretora.

VII – Fica recebida a denuncia, cuja deliberação se der por maioria simples dos presentes, observado o *quórum* mínimo de abertura da sessão.

Art. 3º - Havendo mais de um vereador denunciado, a votação de recebimento será realizada de modo exclusivo, observada a ordem alfabética, por agente e por fato a ele imputado.

Art 4º - Ficam impedidos de votar e de comporem comissão processante o Vereador denunciado e, caso a denúncia seja realizada por Vereador, este igualmente restará impedido.

§1º-O Presidente não votará, salvo nos casos estabelecidos no Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§2º Caso o Presidente seja o Vereador denunciado, este designará para os atos o Vice-Presidente ou outro Vereador desimpedido, impondo-lhe as prerrogativas regimentais, mormente a de não votar;

Art. 5º - Recebida a denúncia, em ato contínuo será constituída a comissão processante, com três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos.

I - Constituída a comissão processante, de imediato elegerão seu Presidente e Relator;

II – Instaurado o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro em 5(cinco) dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem;

III- O Vereador denunciado, apresentará defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias úteis, ocasião em que deverá indicar as provas que pretende produzir e arrolar as testemunhas, até o máximo de 10(dez);

IV – As testemunhas arroladas deverão ser devidamente qualificadas, constando endereço completo, para que sejam intimadas.

V- Ausente o Vereador processado, a sua notificação dar-se-á por edital, publicado duas vezes, num intervalo de 3(três) dias úteis, contado o prazo da primeira publicação.

VI- Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, neste caso submetida a votação do Plenário.

VII- Opinando pelo prosseguimento o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

VIII – Concentrando-se na mesma sessão mais de um Vereador denunciado ou mais de um fato imputado, a comissão, observada sua constituição pelos desimpedidos, será a competente para o processamento de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

IX - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XII - O Presidente da Sessão de Julgamento cuidará para que os trabalhos sejam desempenhados de modo transparente e organizado, garantindo-se a participação de todos que assim desejar, zelando pela segurança e ordem no recinto;

XIII – A sessão será pública, vedada a palavra aos presentes, salvo o do procurador, do denunciado e dos vereadores.

Art. 6º - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art 7º -. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§1º – O presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado, expedindo-se ato contínuo o Decreto Legislativo de Cassação, se houver condenação.

§2º - O Presidente da Câmara comunicará do julgamento à Justiça Eleitoral independentemente do resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 8º - O Processo, a que se refere esta Portaria, deverá estar concluso no prazo de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Rio Doce –MG, 24 de abril de 2019.

Anselmo José Barbosa de Paiva  
Presidente da Câmara Municipal  
Alto Rio Doce/MG

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 24/04/2019, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Dárcio Valério Vieira  
Secretário da Câmara